



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5981, de 26/12/2002

Processo nº: 37.199

PROJETO DE LEI Nº 8.681

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
proc. 37.199
Pm

Matéria: PL nº. 8.681	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 11/11/2002	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 18/12/2002	Designo o Vereador: <u>Durval Lopes Okamoto</u> Presidente 19/11/02	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário "IN ALBIS" Relator / /
À <u>CJR</u> (art. 51, parágrafo 4º do r.m.c.) Diretora Legislativa 03/12/2002	Designo o Vereador: <u>Wano</u> Presidente 03/12/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/12/02
À <u>CEFO</u> Diretora Legislativa 04/12/2002	Designo o Vereador: <u>(parecer verbal)</u> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 37.199
RW

OF. GP.L. nº 527/02

Processo nº 15.064-5/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037199 NOV 02 11 23 17

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 8 de novembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.728 de 21 de dezembro de 2001, que reestruturou a Faculdade de Medicina de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

ccc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 37.199
[Signature]

PUBLICAÇÃO *República*
19/11/2002 *[Signature]*

Processo nº 15.064-5/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CE FO & CNT
[Signature]
Presidente
12/11/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
23/12/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.681

Art. 1º. - Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O Hospital/Escola, vinculado ao Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, alínea "a", da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se "Hospital Universitário de Jundiá".

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	01	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
07	Servente	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
04	Vigia	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
				06	Vigia	40 h/sem	III
				01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Motorista		-	03	Motorista	40 h/sem	III
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40h/sem	-	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	IV
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
		40 h/sem		02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem		04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem		03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem		01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	36	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	45	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6



ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, que reestruturou a entidade.

A medida se faz necessária e alcança os Anexos I, II e III a fim de corrigir alguns dados em relação aos cargos, que constaram de forma incorreta. Assim como no projeto originário, as alterações propostas não representarão aumento de despesas, que nos termos do artigo 33 da lei aprovada e do artigo 3º deste projeto, tem condições de serem suportadas pelo orçamento vigente.

A medida visa, ainda, denominar de "Hospital Universitário de Jundiá" o Hospital-Escola, vinculado ao Departamento Clínico da Faculdade de Medicina de Jundiá, nos termos do Art. 4º, IX, "a", da Lei que se pretende alterar, eis que como já é de conhecimento público, a Prefeitura desapropriou os prédios de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, onde fisicamente o mesmo deverá funcionar.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre as despesas e receitas, que acompanha o presente projeto de lei.

Diante do todo o exposto, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v. Out/2002(1)

№. 09
proc. 37.199
(assinatura)

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	349.862.272	392.705.122	366.779.520	389.107.223
IPTU	82.548.284	98.716.200	102.603.799	108.849.805
ISS (com a previsão de novas leis)	30.412.900	35.710.400	37.884.271	40.190.478
ITBI	28.239.200	35.883.321	38.067.719	40.385.091
Outras Receitas Tributárias*	4.057.000	4.298.500	4.558.049	4.835.521
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.839.184	20.825.979	22.093.780	23.438.718
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	7.408.875	18.089.100	17.047.308	18.085.081
RECEITAS DE SERVIÇOS	(7.408.875)	(18.089.100)	(17.047.308)	(18.085.081)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FPM	188.931.001	218.393.827	231.688.551	245.792.592
ICMS	14.033.900	18.058.700	19.155.902	20.322.017
Outras Transferências Correntes	127.631.100	136.902.800	145.236.758	154.078.048
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	57.366.001	63.434.327	67.295.892	71.392.529
Divida Ativa	54.561.035	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Diversas Receitas Correntes	3.915.900	5.238.100	5.554.848	5.892.999
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	50.645.135	5.356.895	5.682.998	6.028.945
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	13.921.951	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	1.244.338	-	125.900	125.900
(-) Amortização de Empréstimos	(12.236.000)	(17.635.000)	-	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	(660.000)	(580.000)	(580.000)
Transferências de Capital	(441.613)	(63.400)	-	-
Convênios	1.244.338	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.244.338	-	57.500	57.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
TOTAL (I)	373.058.114	392.705.122	366.905.420	389.233.123
DESPESAS FISCAIS				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES				
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	313.879.985	320.026.751	330.443.137	352.544.805
Pessoal e Encargos Sociais	300.545.081	303.091.794	310.784.565	331.295.578
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	148.117.536	167.134.803	167.143.880	177.904.493
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	145.375.951	166.587.722	166.587.722	177.318.551
Outras Despesas Correntes	2.741.585	588.881	575.858	585.942
(-) Juros e Encargos da Dívida	185.762.428	152.882.148	183.299.458	174.640.312
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	58.091.793	68.749.895	30.886.274	35.415.565
Investimentos	51.491.793	64.755.495	28.492.434	25.250.881
Inversões Financeiras	63.721.793	50.485.895	12.621.424	17.150.000
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
(-) Amortização da Dívida	-	8.500	7.150	7.885
(-) Concessão de Empréstimos	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	336.891.795	387.847.289	337.276.999	366.546.457
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	3.066.356	24.857.833	29.628.421	32.686.666
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (setembro/02).

Premissas

Receitas

inflação

taxa de crescimento

total

3,50%

2,50%

1,0350

1,0250

1,0809

Despesas

pessoal (2003)

pessoal (2004)

pessoal (2005)

outras de custeio

investimentos

1,0000 no ano

1,0809 no ano

1,0809 no ano

valores fixados

(assinatura)
WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2002-2005

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	em R\$			
	2002	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	148.117.538	167.134.603	167.143.680	177.904.493
Pessoal Ativo				
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)				
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração				
(-) Inativos com Recursos Vinculados				
(-) Indenizações por Demissão				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores				
Acréscimos decorrentes de suplementações até o final do exercício				
Valores previstos em projetos de lei (5)	252.312	26.688	26.688	26.688
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)				
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	148.369.848	167.161.291	167.170.368	177.931.181
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	324.111.935	363.697.539	339.686.959	360.365.403
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	45,78%	45,96%	49,21%	49,38%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	166.269.423	186.576.838	174.259.410	184.867.452
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (4)	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	175.020.445	196.396.671	183.430.958	194.597.318

FONTE:
 Nota:

- (1) - Receita Corrente Líquida do 3º bimestre/2002
- (2) - Percentual de pessoal em 2001 = 37,34% sobre a RCL
- (3) - Em 2002: concessão de 10% a título de recomposição salarial
- (4) - Percentual permitido pela LRF (art. 71) = 37,34%+3,734+4,107%
- (5) - Valores estabelecidos com base em informações de diversos projetos de lei
- (6) - Percentual aplicado às RCL's: evolução das Receitas Fiscais Correntes

[Handwritten signature]
WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reestrutura a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – A estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, obedecerá aos termos desta Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas.

II – EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão.

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista.

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

V - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego.

VI – REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

VII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição.

VIII - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário, representado por algarismo romano.



IX - REFERÊNCIA: número indicativo do valor progressivo do nível, representado por algarismo arábico.

X - PADRÃO DE VENCIMENTO: símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação do nível com a referência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiá compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Congregação;
- II - Conselho Técnico-Administrativo;
- III - Diretoria;
- IV - Secretaria Executiva;

Parágrafo único - A Faculdade de Medicina de Jundiá poderá, em complemento de sua estrutura administrativa, constituir comissões assessoras e assessorias técnicas, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 4º - A Secretaria Executiva (SE) tem a seguinte estrutura básica:

- I - SE.1 - Departamento Administrativo;
 - a) SE.10 - Seção de Almoarifado;
 - b) SE.11 - Seção Acadêmica;
 - c) SE.12 - Seção de Recursos Humanos;
 - d) SE.13 - Seção de Tesouraria e Contabilidade;
 - e) SE.14 - Biblioteca;
 - f) SE.15 - Seção de Informática;
 - 1) SE.151 - Setor de Informática Acadêmica;
 - 2) SE.152 - Processamento de dados;
 - g) SE.16 - Seção de Licitação e Compras;
 - h) SE.17 - Seção de Patrimônio;



- j) SE.19 - Seção de Serviços;
 - 1) SE.191 - Setor de Limpeza;
 - 2) SE.192 - Setor de Manutenção;
 - 3) SE.193 - Setor de Transportes;
 - 4) SE.194 - Setor de Vigilância;
 - 5) SE.195 - Setor de Telefonia;
 - 6) SE.196 - Setor de Segurança do Trabalho;

- II - SE.20 – Departamento de Morfologia e Patologia Básica;
- III - SE.21 - Departamento de Biologia e Fisiologia;
- IV - SE.22 - Departamento de Saúde Coletiva;
- V - SE.23 - Departamento de Clínica Médica;
- VI - SE.24 - Departamento de Cirurgia;
- VII - SE.25 - Departamento de Tocoginecologia;
- VII - SE.26 - Departamento de Pediatria;
- VIII - SE.27 – Departamento de Enfermagem;
- IX – SE.3 - Departamento Clínico;
 - a) SE.30 - Seção do Hospital / Escola;
 - b) SE.31 - Seção de Unidade de Enfermagem;
 - c) SE.32 - Seção de Ambulatório;
 - d) SE.33 - Seção de Unidade Cirúrgica;
 - e) SE.34 - Seção de Unidade do Idoso;
 - f) SE.35 - Seção de Saúde da Família;
 - 1) SE.351 - Setor de Atendimento Domiciliar;
 - g) SE.36 - Seção de Hospitais de Apoio;
 - h) SE.37 - Seção de Serviço Médico do Aluno e Funcionário;
 - i) SE.38 - Seção de Co-gestão GREENDAC.



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
07	Servente	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
04	Vigia	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
01	Auxillar Contábil	40 h/sem	-	06	Vigia	40 h/sem	III
01	Motorista	40 h/sem	-	01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	03	Motorista	40 h/sem	IV
				01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
01	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	-	-	-	-
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
		40 h/sem		02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxillar de Enfermagem	40 h/sem		04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem		03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem		01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	25	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	50	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	47	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Especial de Administração	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-2
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6



ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Bibliotecária	A	1
Técnico de Laboratório	VI	1
Professor Auxiliar	D-I	1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.269**

PROJETO DE LEI Nº 8.681

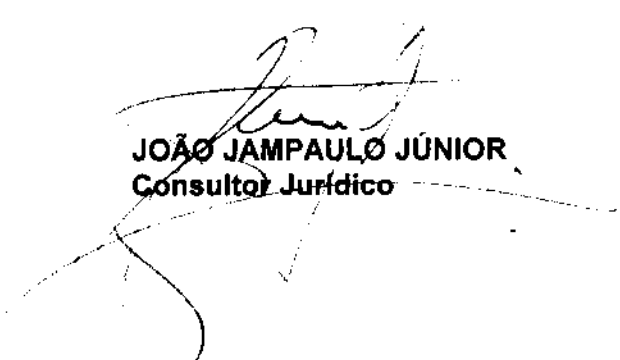
PROCESSO Nº 37.199

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9/10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de novembro de 2002..


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 18
proc. 37.199
[Signature]

Proc. 37.199

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.681 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.269, da Consultoria Jurídica (fls. 17).

[Handwritten Signature]
Presidente
12/11/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretora Legislativa
12/11/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0078/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.269 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, quanto aos aspectos da Lei Complementar Federal nº 101/002 (L. R. F.), sobre o Projeto de Lei nº 8.681, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 5.728, de 21.12.2001, que reestruturou a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Municipal acima citada, com a finalidade de corrigir alguns dados relativos a alguns cargos que na elaboração da referida Lei foram apresentados de forma incorreta, bem como dar a denominação ao Hospital Escola.

Segundo informações constantes da justificativa do presente Projeto de Lei não haverá aumento de despesas tendo em vista que todos os cargos já constavam da estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, estando, pois todas as despesas já adequadas ao orçamento vigente.

Analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamento 2002 (Outubro/2002) e PPA 2002-2005 (fls. 09), o mesmo apresenta um resultado primário superavitário quanto relação entre a receita e a despesa para o presente exercício, bem como para os próximos três exercícios financeiros.

Dentro desta mesma análise observamos que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 10) encontra-se devidamente adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao disposto no art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/00 (L. R. F.), que estabelece o limite



de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida do Município, para que o Poder Executivo gaste com Pessoal e Encargos, enquanto que os gastos projetados para o presente exercício e para os três próximos são os abaixo:

2002 – 45,78%
2003 – 45,96%
2004 – 49,21% e
2005 – 49,38%.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2002.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.747

PROJETO DE LEI Nº 8.681

PROCESSO Nº 37.199

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída com os Anexos I a III (fls. 5/7); e documentos de fls. 9/120.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.269 (fls. 17) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0078/2002, de 12 de novembro p.p., que: 1) *não haverá aumento de despesas, tendo em vista que todos os cargos já constavam da estrutura administrativa da Faculdade;* e 2) *dentro da mesma análise observamos que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 10), encontra-se devidamente adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao disposto no art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/00 (LRF), que estabelece o limite de 54% sobre a Receita Corrente Líquida do Município, para que o Poder Executivo gaste com pessoal e Encargos, enquanto que os gastos projetados para o presente exercício e para os três próximos são os seguintes: 2002 – 45,78%; 2003 – 45,96%; 2004 – 49,21% e 2005 – 49,38%. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos,



sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", decorrentes da Lei 5.728/2001, que reestruturou aquela autarquia, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, busca denominar o hospital-escola de "Hospital Universitário de Jundiaí", e, a final, indica, no art. 3º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário, prevendo efeito retroativo da lei a 21 de dezembro de 2001. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.199

PROJETO DE LEI Nº 8.681, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

PARECER Nº 1.061

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.747, de fls. 21/22, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
03/12/02

Sala das Comissões, 03.12.2002.


DURVAL LOPES ORLATO
RESTRITORES

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


JOSÉ APARECIDO MARCOZZI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRINETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.58	P.Da Pós	Cláudio Miranda	23	12.02

Parecer da Comissão de Economia, Finan-
ças e Orçamentos - P.L. n. 8.681 -

...

Ver. Dr. Cláudio E.M. de Miranda
(Presidente, ad hoc, Relator).

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

P.L. n. 8.681, do Prefeito Municipal, é um projeto que corrige umas imperfeições da Lei n. 5.728/2001, que foi votada nesta Casa e que nos Anexos, dos cargos, da Faculdade de Medicina cometeu algumas incorreções.

Na verdade esse projeto, em pauta, não cria nenhuma despesa, não faz nenhuma modificação. Apenas adequa a denominação dos cargos conforme a realidade desses cargos.

Portanto, nosso parecer é favorável ao projeto, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator, Dr. Cláudio Ernani M. de Miranda. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

Ver. Juca Chaves Rodrigues (ausente)

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanhamento.
(ad hoc).

Ver. Antônio Galdino (ausente)

Ver. João da Rocha Santos (ad hoc) Acompanhamento.

Ver. Profa. Neizy Cardoso - Acompanhamento o parecer.

Ver. Craci Gotardo - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o parecer da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.60	P.De Pós	Oraci Gotardo		23.12.02

Parecer da Comissão de Assuntos
do Trabalho - P.L. 8.681. -

....

Vereador Oraci Gotardo

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.681, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", e denominar-se o hospital-escola de Hospital-Universitário de Jundiaí, com efeito retroativo.

Mais um projeto que chega a esta Casa e que na sua justificativa o Prefeito já manifesta muito bem o porque desse projeto. A medida se faz necessária, alcança os Anexos 1, 2 e 3, a fim de corrigir alguns dados com relação a cargos que constavam de forma incorreta, assim como no projeto originário, as alterações propostas não representam aumento de despesas, nos termos dos artigos 33, da Lei aprovada, e do artigo 3º, deste projeto, tem condições de serem suportadas pelo orçamento vigente, cujo parecer da Diretoria Financeira muito bem esclarece.

Pela Comissão de Assuntos do Trabalho este relator dá parecer favorável, e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator, vereador Oraci Gotardo. Consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer.

Ver. Durval Orlato (ausente)

Ver. José Dias (ad hoc) - Acompanho.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.61	F.Da Pós	Presidente		23.12.02

Ver. João F.C. Rodrigues (ausente)

Ver. Silvana Cássia (ad hoc) Acompanhho.

Ver. José A. Kachan (ausente)

Ver. Profa. Neizy Cardoso (ad hoc) Acompanhho.

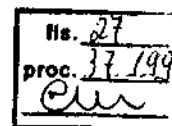
Ver. José Ap. Marcussi. - Acompanhho.

Aprovado o parecer da C.A.T.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.02.95
proc. 37.199

Em 23 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.681 (objeto de seu Of. GP.L. nº 527/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.681

PROCESSO Nº 37.199

OFÍCIO PR Nº 12.02.95

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/2003

Christiane

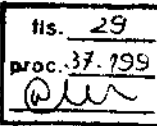
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO

28/12/2002

proc. 37.199

GP., em 26.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.681

Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Hospital/Escola, vinculado ao Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, alínea "a", da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se "Hospital Universitário de Jundiaí".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e dois (23.12.2002).

ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
				07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	01	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
07	Servente	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
04	Vigia	40 h/sem	-	06	Vigia	40 h/sem	III
				01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Motorista		-	03	Motorista	40 h/sem	III
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40h/sem	-	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	IV
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
				02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem		04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem		03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem		01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	36	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	45	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V

[Signature]



**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6

[Signature]



ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65

[Handwritten Signature]



EXPEDIENTE

fls. 33
proc. 37.199
Oeu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 639/02
Processo nº 15.064-5/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037644 JUN 03 10 24 37

PROTOCOLADO GERAL

Jundiá, 26 de dezembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
14/10/103

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.681, bem como cópia da Lei nº 5.981, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” e denominar seu hospital-escola “Hospital Universitário de Jundiaí”, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O Hospital/Escola, vinculado ao Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, alínea “a”, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se “Hospital Universitário de Jundiaí”.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
				07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	01	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
07	Servente	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
04	Vigia	40 h/sem	-	06	Vigia	40 h/sem	III
				01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Motorista		-	03	Motorista	40 h/sem	III
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	IV
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
				02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem		04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem		03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem		01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	36	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	45	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V

[Signature]



**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6

[Signature]



ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Rs. 33
proc. 37.199
Edu

PUBLICAÇÃO *República*
28/12/2002

LEI Nº 5.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR
01	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h sala	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h sala	D-I
01	Professor Assistente	10 h aula + 10 h sala	38	Professor Assistente	10 h aula + 10 h sala	D-II
01	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h sala	48	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h sala	D-III
01	Professor Associado	10 h aula + 10 h sala	8	Professor Associado	10 h aula + 10 h sala	D-IV
01	Professor Titular	10 h aula + 10 h sala	35	Professor Titular	10 h aula + 10 h sala	D-V

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Hospital/Escola, vinculado ao Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, alínea "a", da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se "Hospital Universitário de Jundiaí".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-9
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-5
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Preço Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6

ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR
01	Assessor Jurídico	10 h aula + 10 h sala	41	Assessor Jurídico	10 h aula + 10 h sala	D-I
01	Assessor Especial de Administração	10 h aula + 10 h sala	38	Assessor Especial de Administração	10 h aula + 10 h sala	D-II
01	Assessor Preço Pedagógico	10 h aula + 10 h sala	48	Assessor Preço Pedagógico	10 h aula + 10 h sala	D-III
01	Assessor Contábil	10 h aula + 10 h sala	8	Assessor Contábil	10 h aula + 10 h sala	D-IV
01	Assessor de Saúde	10 h aula + 10 h sala	35	Assessor de Saúde	10 h aula + 10 h sala	D-V
01	Assessor de Informática	10 h aula + 10 h sala		Assessor de Informática	10 h aula + 10 h sala	
01	Assessor de Imprensa	10 h aula + 10 h sala		Assessor de Imprensa	10 h aula + 10 h sala	
02	Assessor de Computação	10 h aula + 10 h sala		Assessor de Computação	10 h aula + 10 h sala	